



80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.162
De 4 de Novembro de 1.975

Autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras provisões.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de Outubro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOCS) visando a dragagem, retificação e outros serviços nos Córregos da Servidão, Ouro e outros cursos d'água, neste Município.-

Artigo 2º - Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em 04500.000,00 (quinhentos mil cruzados) cabendo a Prefeitura participar com 04250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com 06250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.-

Artigo 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOCS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.-

Artigo 4º - Para o atendimento, no corrente exercício, das obrigações convencionadas, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no montante de 0600.000,00 (cinquenta mil cruzados), coberto com os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, a ser apurado na Receita Geral do Município, considerando-se a tendência do exercício (Lei Federal nº 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - inciso II e Parágrafo 3º), onerando no exercício de 1975, verba própria constante do orçamento.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de Novembro de 1975 (mil e novecentos e setenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OLICIO DELPHOD
-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. nº 11, 12, 13 e 14, do livro competente nº 12.-
LADON

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 55/75
Processo 97/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVÉNIO N° DNOS

CONVÉNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DOS CÓRREGOS SERVIÃO, OURO E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO.-

Aos dias do mês de de mil e novecentos e setenta e cinco, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engenheiro MIGUEL ARGOLLO FERRÃO, Diretor da 9ª DRS, "ex-ví" do disposto no Inciso XIV, do artigo 61, do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, neste ato representada pelo Sr. CLODODALDO MEDINA, Prefeito Municipal de Araraquara, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de / / , doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:- O presente Convênio tem por objeto a dragagem, retificação e outros serviços complementares, num volume de até 150.000 m³ (cento e cinquenta mil metros cúbicos), nos Córregos Servião, Ouro e outros cursos d'água, de acordo com os projetos, especificações e normas aprovadas e adotadas pelo DNOS.

SEGUNDA:- O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), cabendo ao DNOS participar com a importância de 0\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) e a PREFEITURA com a importância de 0\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da valor total do presente Convênio.-

TERCEIRA:- A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos da UNIÃO - Projeto nº 4302.14764461.748-Recuperação de Terras, e da PREFEITURA correrá à conta dos recursos

QUARTA:- A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalho Anual, elaborado de comum acordo, datados e assinados pelos Convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

QUINTA:- Para efeito de Programação Financeira, a elaboração dos programas anuais, será considerado o seguinte esquema de participação dos recursos:

Exercício (1978) - DNOS - 0\$30.000,00 (trinta mil cruzados).
PREFEITURA - 0\$30.000,00 (cinquenta mil cruzados).

Exercício (1978) - DNOS - 0\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados).

PREFEITURA - 0\$200.000,00 (duzentos mil cruzados).

SEXTA:- O esquematismo de desembalos será de findo nos programas de Trabalho Anual, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

compromissos assumidos para execução das obras.-

SÉTIMA:- As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão depositadas - no Banco do Brasil S.A. em conta especial, à disposição do DNOS.-

OITAVA:- Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada concorrentes, respondendo pelas obrigações convencionais.

NONA:- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA:- O DNOS fará divulgação através de placas indicativas, adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a - PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA:- O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 9ª Diretoria Regional do DNOS (9ª DIR) , podendo a PREFEITURA - acompanhar os trabalhos através do órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA:- Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como todo e qualquer desapropriação, e outras providências (manejamento de redes , calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos).

DÉCIMA TERCEIRA:- O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos - em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer a PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento - dos trabalhos, bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balanço Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA:- As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA:- O prazo de vigência do presente convênio será de 18 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua publicação em - órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA :- Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos Convenentes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante Aditivo ao presente Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA:- O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes Convenentes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então à avaliação final dos serviços executados para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA:- O presente Convênio poderá ser editado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas - as formalidades legais.

DÉCIMA NONA:- O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VISINTIMA:- Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para di-



83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cont.

rimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, -
lavrou-se o presente Convênio, e qual, depois de lido e achado conforme, vai
assinado pelo Sr. Diretor Regional da 9ª DRS, pelo Sr. Prefeito Municipal de
Araraquara e por duas testemunhas, a tudo presentes.

Santos,

Miguel Argollo Ferrão
CLODOALDO MEDINATESTEMUNHAS:

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de Novembro de 1975
(mil e novecentos e setenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-Registrado às Fls. nº 11, 12, 13 e 14, do livro competente nº 12.-
LADM